



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 2/2026 - SEJUR/PE/DEJUR/PE/SUPEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

Parecer Conclusivo DEJUR/PE nº 02/2026

Analisada a Portaria CRMV/PE nº 002, de 16 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral Regional para a Assembleia Geral Eleitoral, conclui-se, de forma fundamentada, pela sua constitucionalidade, legalidade e plena compatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

I - DOS FATOS

A Portaria CRMV/PE nº 002, de 16 de janeiro de 2026, tem como objetivo principal dispor sobre a designação da Comissão Eleitoral Regional para a Assembleia Geral Eleitoral do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV/PE). Conforme o texto da Portaria, a Assembleia Geral Eleitoral está programada para ocorrer em 23 de abril de 2026, em primeiro turno, e, se necessário, em 05 de maio de 2026, em segundo turno.

A relevância da Comissão para o processo eleitoral é inquestionável, sendo categorizada como órgão fundamental para o pleito. A Resolução CFMV nº 1298, de 18 de dezembro de 2019, em seu *Art. 3º, inciso III* estabelece claramente que as Comissões Eleitorais Regionais são órgãos essenciais do processo eleitoral, instituídas pelos Plenários dos CRMVs. A Portaria em análise, ao designar os membros para essas funções, visa garantir a operacionalização e a lisura do pleito eleitoral, em estrita observância às normas que regem as eleições nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

II - DA OPINIO

A edição da Portaria CRMV/PE nº 002/2026 pela Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco encontra-se solidamente amparada no arcabouço jurídico que rege o Sistema CFMV/CRMVs, demonstrando plena legalidade e constitucionalidade. A competência para a prática do ato em questão deriva diretamente das atribuições conferidas à Presidência, que incluem a execução das deliberações do Plenário e a expedição de atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Conselho.

A própria Portaria faz menção expressa às bases legais que conferem à Presidente a atribuição para sua edição, citando o *Art. 19 da Lei Ordinária Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968*, que trata da responsabilidade administrativa do presidente do CRMV, e os *arts. 8º e 12º do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969*, que regulamenta a referida Lei e define a natureza jurídica dos Conselhos.

Contudo, para o caso específico da designação da Comissão Eleitoral Regional, o fundamento mais direto e relevante reside nas disposições da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Em particular, o *Art. 11, alínea 'a', da Resolução CFMV nº 591/1992*, estabelece como competência do Presidente "cumprir e fazer cumprir, na área da jurisdição do Conselho, a legislação vigente, assim como as Resoluções do CFMV, as do próprio Regional e emanações outras dispostas pelo Plenário".

A Portaria CRMV/PE nº 002/2026, ao designar os membros da Comissão Regional Eleitoral, está, de fato, cumprindo uma **"emanação outra disposta pelo Plenário"**.

Conforme explicitado no preâmbulo da própria Portaria, a composição dessas mesas foi decidida na *422ª Reunião Plenária Ordinária*, realizada em 16 de dezembro de 2025. Essa decisão plenária, por sua vez, foi tomada em conformidade com o *Art. 5º, inciso III, da Resolução CFMV nº 1298, de 18 de dezembro de 2019*, que atribui aos Plenários dos CRMVs a competência para "designar, até 30 (trinta) dias antes do término da data para o registro das Chapas, a **CER** e as Mesas Receptora(s) e Escrutinadora".

Portanto, a Portaria em questão não é um ato discricionário isolado da Presidência, mas sim a formalização e execução de uma deliberação já tomada pelo órgão colegiado competente, o Plenário do CRMV/PE. A Presidente, ao assinar a Portaria, está agindo em conformidade com seu dever de **cumprir e fazer cumprir** as decisões do Plenário.

Adicionalmente, o *Art. 11, alínea 'i', da Resolução CFMV nº 591/1992*, confere à Presidência a competência para "zelar pelo bom funcionamento do Conselho, expedindo os atos administrativos adequados". A designação da Comissão Eleitoral Regional é, sem dúvida, um ato administrativo adequado e necessário para assegurar a organização e a regularidade do processo eleitoral, garantindo a transparência e a legitimidade das eleições.

A Portaria, nesse contexto, serve como instrumento formal para a nomeação dos profissionais que atuarão nessas funções cruciais, detalhando a composição da Comissão responsável pela condução do pleito, incluindo membros titulares e suplentes.

A atuação da Presidência, ao expedir a Portaria nº 002/2026, reflete a execução de uma decisão plenária, essencial para a condução do processo eleitoral, e está em perfeita consonância com as suas atribuições regimentais e legais. A Portaria, portanto, não apenas é legal, mas também indispensável para a concretização do processo democrático interno do CRMV/PE.

III - CONCLUSÃO

Em síntese, a Portaria CRMV/PE nº 002, de 16 de janeiro de 2026, que designa a Comissão Eleitoral Regional para a Assembleia Geral Eleitoral, encontra sólido amparo legal e regimental, estando em perfeita sintonia com os princípios da administração pública consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A competência da Presidência para a edição do ato é inequivocamente respaldada pelo *Art. 11, alíneas 'a' e 'i', da Resolução CFMV nº 591, de 1992*, que a incumbe de cumprir as "emanações outras dispostas pelo Plenário" e de expedir os atos administrativos adequados para o bom funcionamento do Conselho. A Portaria apenas formaliza e executa a decisão tomada em *Reunião Plenária Ordinária nº 422 do CRMV/PE*, de 16 de dezembro de 2025, que, por sua vez, designou a composição da Comissão Eleitoral Regional em conformidade com o *Art. 5º, inciso III, da Resolução CFMV nº 1298, de 2019*.

Dessa forma, o ato é constitucional, legal e plenamente integrável ao ordenamento jurídico, servindo como instrumento de conferência de maior transparência, controle e eficácia à execução do processo eleitoral do CRMV/PE.

Recife/PE, 16 de janeiro de 2026.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado

Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 16/01/2026 16:50:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 566733

Código de Autenticação: f89b04ba43



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030